



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)

N.º 177 / 2006.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação do **TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO**, requerida por **TRANSCODIL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE DIESEL LTDA**, CNPJ: 00.693.135/0001-80, objeto do **Processo n.º 190.000.229/2001**.

- DA LOCALIZAÇÃO:

O **TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO** está licenciado para o **SETOR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA - STRC, TRECHO 04, CONJUNTO A, LOTE 02 - RA X - GUARÁ / DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Atender a Portaria n.º 201, de 30 de dezembro de 1999 da Agência Nacional de Petróleo ANP;
2. Cumprir na íntegra Plano de Controle Ambiental - PCA;
3. Apresentar a cada semestre notas fiscais comprovando o recolhimento dos resíduos contendo óleo por empresa cadastrada na ANP conforme estabelece a Portaria n.º 127, de 30 de julho de 1999;
4. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
5. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.
6. Enviar a esta SEMARH, laudo físico-químico semestral da água resultante do Sistema Separador de Efluentes, devendo ser as amostras coletadas e analisadas pelos parâmetros da CAESB;
7. A lista de veículos de transporte será fornecida pelo interessado que terá inteira responsabilidade pelos mesmos nos casos de ocorrências ambientais;
8. Utilizar NBR 7500 - Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de material - Simbologia;
9. Utilizar NBR 7503 - Ficha de emergência para o transporte de carga perigosa - Características e dimensões - Padronização;
10. Utilizar NBR 7504 - Envelope para o transporte de carga perigosa - Dimensões e utilizações - Padronização;
11. Utilizar NBR 8285 - Preenchimento da ficha de emergência para o transporte de cargas perigosas - Procedimento;
12. Utilizar NBR 8286 - Sinalização nas unidades de transporte e rótulos nas embalagens de produtos perigosos;
13. Utilizar NBR 9734 - Conjunto de equipamento individual para avaliação de emergência e fuga no transporte de produtos perigosos;
14. Utilizar NBR 9735 - Conjunto de equipamentos para emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;
15. Utilizar NBR 12710 - Proteção contra incêndio por extintores, no transporte rodoviário de produtos perigosos;
16. Utilizar NBR 12982 - Desgaseificação e fixação de tanques rodoviários classe 03 - líquidos inflamáveis;
17. Utilizar NBR 13095 - Fixação de extintores de incêndio para a carga de transporte de produtos perigosos;
18. Utilizar NBR 14064 - Atendimento a emergência no transporte de produtos perigosos;
19. Utilizar NBR 14095 - Estacionamento para veículos rodoviários de transporte de produtos perigosos; A empresa deverá seguir na íntegra o Relatório de Controle Ambiental e Relatório Complementar apresentado;

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

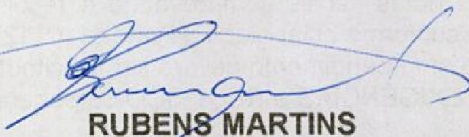
1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 06 de outubro

de 2006.



RUBENS MARTINS

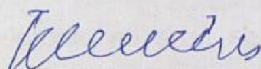
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 06 de outubro

de 2006.



(ASSINATURA)

rubens martins de oliveira

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)